

ZIF RIBEIRA DE NISA

Projecto de Regulamento Interno

Entidade Gestora: Silvestrys- Serviços Agro-Florestais, Lda

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJECTIVOS DA ZIF

Artigo 1º

Natureza

A Zona de Intervenção Florestal – ZIF RIBEIRA DE NISA, é um agrupamento de áreas territoriais contínuas e delimitadas, constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidos a um Plano de Gestão Florestal (PGF) e um Plano Específico de Intervenção Florestal (PEIF) e geridas por uma Entidade que se rege pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia Geral, bem como pelas disposições aplicáveis pelo Decreto – Lei Nº127/2005, de 5 de Agosto com alterações previstas no Decreto-Lei Nº15/2009, de 14 de Janeiro.

Artigo 2º

Objectivos

1. A Zona de Intervenção Florestal tem como principais objectivos:
 - a) Promover a gestão e sustentabilidade das superfícies florestais e da área de minifúndio abrangida, tornando-as rentáveis economicamente e socialmente viáveis;
 - b) Coordenar, de forma planeada, a protecção dos espaços florestais e naturais;
 - c) Garantir de forma ordenada, a recuperação dos espaços florestais afectados por incêndios;
 - d) Diminuir as condições de ignição e propagação de incêndios na área da ZIF;
2. A Zona de Intervenção Florestal tem os seguintes objectivos específicos:

- a) Aumento da produção lenhosa de forma sustentável, pela aplicação de modelos de silvicultura adequados às condições ecológicas da zona e utilização de melhores práticas culturais;
- b) Redução da incidência de incêndios e da sua severidade, através da minimização dos factores de risco e do estabelecimento de uma boa articulação com os serviços de prevenção e combate locais e regionais.
- c) Racionalização da rede de viária existente atendendo aos objectivos de gestão e de prevenção dos incêndios e apoio a combate;
- d) Protecção e conservação da fauna e da flora, nomeadamente as espécies autóctones;
- e) O controlo /irradicação das espécies invasoras lenhosas;
- f) Fomento da silvo pastorícia, como forma de reduzir o estrato herbáceo e arbustivo, dando carácter de uso múltiplo á floresta e aumentando a sua rentabilidade económica;
- g) Melhoria da qualidade da água de drenagem, através da recuperação e instalação de galerias ripícolas nos cursos de água existentes na ZIF;
- h) Promoção da agricultura e pecuária, criando zonas de mosaico, contribuindo para a diminuição do risco de incêndio, assim como da sua propagação;
- i) Aumento dos rendimentos da produção florestal, pela optimização dos custos de investimento e de exploração e valorização da biomassa produzida;
- j) Certificação da gestão florestal da ZIF, no prazo de 3 anos;
- l) Realizar operações de arborização, rearborização e beneficiação florestal, de acordo com o Plano de Gestão Florestal;

Artigo 3º

Área de Intervenção

A área de intervenção da ZIF denominada ZIF Ribeira de Nisa, abrange as freguesias de, União de freguesias de Espírito Santo, Sr.^a da Graça e S. Simão, freguesia de S. Matias e freguesia de Santana, concelho de Nisa, correspondendo a uma área total de 12 526,78 hectares, podendo ser ampliada ou reduzida, nos termos regulados na lei vigente.

CAPÍTULO II

GESTÃO DA ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL

Artigo 4º

Aderentes da ZIF

1. A ZIF integra como aderentes os proprietários fundadores (Núcleo Fundador) e outros proprietários e produtores florestais, por adesão destes.
2. Poderão ser aderentes as pessoas singulares ou colectivas que sejam proprietários ou produtores florestais, desde que possuam propriedades florestais inseridas na área delimitada pela ZIF e que a respectiva actuação não seja incompatível com os objectivos preconizados para a ZIF.

Artigo 5º

Admissão de Aderentes

1. A decisão de admissão dos proprietários e produtores florestais é da competência da Direcção, depois de verificada a elegibilidade do proprietário/ produtor florestal pela Entidade Gestora.
2. A listagem dos proprietários e produtores florestais que aderirem à ZIF será elaborada e regularmente actualizada e publicitada pela Direcção da ZIF e pela Entidade Gestora.

Artigo 6º

Forma de Adesão e Tipos de Aderentes

1. Os proprietários ou produtores florestais com propriedades abrangidas pela área da ZIF podem aderir da seguinte forma:
 - a) Todas as propriedades abrangidas pela área da ZIF são incluídas na gestão efectuada pela Entidade Gestora;
 - b) Todas as propriedades abrangidas pela área da ZIF ficam incluídas, ficando parte sob gestão da Entidade Gestora e as restantes sob gestão directa do proprietário/ produtor florestal.

c) Todas as propriedades abrangidas pela ZIF são integradas, sendo a sua gestão da responsabilidade do proprietário/produtor florestal.

2. Os proprietários que optem por gerir directamente as suas propriedades ficam obrigados a assumir todas as responsabilidades tanto nos custos (excepto quando estes possam ser incluídos em projectos conjuntos subsidiados) como nos proveitos, além de terem que cumprir as orientações definidas no Plano de Gestão Florestal.

Artigo 7º

Direitos dos Proprietários aderentes

São direitos dos proprietários aderentes os previstos na legislação aplicável, particularmente:

a) Participar activamente nas Assembleias-Gerais, com direito de apresentar propostas, participar na discussão e votar.

b) Eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais;

c) Apresentar à Entidade Gestora propostas de acções concretas, sugestões, pedidos de informação e esclarecimentos;

d) Recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão da Direcção ou da Entidade Gestora;

e) Participar nas despesas e nos rendimentos da ZIF proporcionalmente à área que cederam para a gestão da ZIF

Artigo 8º

Obrigações dos Proprietários Aderentes

Os proprietários aderentes têm as seguintes obrigações:

a) Cumprir e fazer cumprir as normas que regem a ZIF, nomeadamente no que se refere ao estabelecido no presente Regulamento, assim com as deliberações da Assembleia-Geral;

b) Participar activamente na vida da ZIF, comparecendo às reuniões da Assembleia Geral, encontros, colaborando com os Órgãos Sociais, trabalhando em comissões e grupos de trabalho, apresentando propostas e sugestões concretas a desenvolver pela ZIF.

- c) Gerir a(s) sua(s) propriedade(s), cedendo à ZIF a gestão das suas propriedades florestais integradas na área da ZIF , no todo ou em parte , em conformidade com as alíneas a) e b) do nº1 do artigo 6ºdo presente Regulamento ;
- d) Cumprir o estipulado no Plano de Gestão Florestal e no Plano Específico de Intervenção Florestal no que respeita às suas propriedades;
- e)Disponibilizar os seus terrenos para infra-estruturas de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que constituirão zonas de protecção do conjunto, nomeadamente para aceiros, estradões e pontos de água, nos termos do que vier a ser aprovado no Plano Específico de Intervenção Florestal da ZIF;
- f) Informar a Entidade Gestora das alterações que decorram da mudança de titularidade ou direitos de gestão dos seus prédios rústicos;

Artigo 9º

Garantias dos proprietários Aderentes

Os proprietários aderentes usufruem dos seguintes serviços:

- a) Avaliação das suas propriedades florestais no momento da adesão, efectuado pela Entidade Gestora de acordo com os critérios determinados pela sua equipa técnica.
- b) Avaliação do potencial produtivo dos seus terrenos, efectuado pela Entidade Gestora, em função da área e da classe produtiva;
- c)Consultar e beneficiar de um inventário da estrutura da propriedade e dos respectivos elementos de registo, enquanto parcelas integradas da ZIF;
- d)O direito de transmissão das suas propriedades, por acto entre vivos ou por herança, transferindo-se todos os seus direitos e obrigações como aderentes da ZIF para o novo proprietário;
- e)A manutenção dos marcos divisionais das propriedades, de forma a facilitar a identificação das suas parcelas em qualquer momento;

CAPÍTULO III

PLANEAMENTO DA ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL

Artigo 10º

Plano de Gestão Florestal e Plano Específico de Intervenção Florestal

1. A gestão da ZIF será orientada segundo o Plano de Gestão Florestal geral, de acordo com o constante no Decreto-Lei nº 16/2009, de 14 de Janeiro que regulamenta a sua excepção, que definirá a política da mesma e expressará um conjunto de orientações técnicas.
2. Plano de Gestão Florestal deverá respeitar as disposições do PROF assim como da legislação em vigor.
3. Na elaboração do PGF da ZIF serão tidos em conta os PGFs aprovados nos termos da legislação em vigor de proprietários aderentes à ZIF, de modo a haver uma compatibilização entre as várias propostas.
4. O Plano de Gestão Florestal será de cumprimento obrigatório por todos os aderentes e irá definir as zona a reflorestar, as espécies a utilizar, a segurança contra incêndios e outros projectos complementares e as áreas destinadas a funcionar como “zona tampão”. Deve respeitar e prosseguir os interesses dos proprietários florestais, bem como as potencialidades para outras ocupações do solo definidas pela Entidade Gestora, proprietários florestais e superiormente.
5. A defesa das florestas da ZIF será orientada pelo Plano Específico de Intervenção Florestal, no qual ficarão definidas as soluções e infra- estruturas de protecção contra agentes bióticos a abióticos de acordo com uma visão conjunta do território da ZIF e terá em conta as suas necessidades e prioridades em termos de infra-estruturas de defesa da floresta contra incêndios.

O Plano Específico de Intervenção Florestal (PEIF) deve respeitar e aplicar os princípios orientadores e acções estabelecidas nos planos de defesa da floresta de âmbito municipal e intermunicipal e respeitar a legislação em vigor.

6. Os proprietários ou outros produtores florestais abrangidos pela área territorial da ZIF, não aderentes, serão obrigados a possuir um PGF aprovado nos termos legais, bem

como a cumprir com o PEIF da ZIF assim como com as operações silvícolas mínimas estabelecidas no PGF da ZIF.

Artigo 11º

Elaboração e Aprovação dos Planos

1. Os Planos referidos no número anterior serão elaborados pela Entidade Gestora.
2. Após a elaboração, os planos serão submetidos a consulta pública e deverão ser objecto de pareceres, nos termos previstos na legislação em vigor.
3. Os Planos devem ser aprovados por maioria simples prevista na legislação aplicável em Assembleia Geral dos aderentes à ZIF.
4. Após aprovação em Assembleia – Geral, os planos serão submetidos a aprovação pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestal (ICNF);
5. Na elaboração do PEIF, a Entidade Gestora deverá consultar a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Artigo 12º

Âmbito e Obrigatoriedade de Aplicação e Financiamento dos Planos

1. Os aderentes à ZIF ficam obrigados a cumprir e a facilitar a implementação dos Planos já definidos nos números anteriores, regularmente aprovados nos termos da lei e deste Regulamento.
2. A implementação e execução do Planos será levada a cabo pela entidade Gestora nas propriedades cedidas para a gestão da ZIF, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelos Órgãos Sociais da ZIF e de acordo com as disposições do presente Regulamento e da legislação aplicável, utilizando para o efeito as Receitas da ZIF em geral, as contribuições dos aderentes envolvidos nesses projectos e os apoios financeiros especialmente concedidos à ZIF para a respectiva execução.
3. No caso de proprietários ou produtores florestais desconhecidos ou de que se desconheça o paradeiro e no caso de proprietários ou produtores florestais aderentes que não procedam à execução dos Planos obrigatórios quando o interesse público aconselhe a tal execução, a ZIF, por intermédio da sua Entidade Gestora e com a concordância da Assembleia – Geral, poderá proceder a essa execução nas propriedades florestais

daqueles, devendo para o efeito ser constituído um centro de custos autónomo para cada uma dessas propriedades, de forma a poder identificar os custos e proveitos que lhe serão imputados, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

ORGÃOS SOCIAIS E ENTIDADE GESTORA

Artigo 13º

Órgãos Sociais

1. Constituem os Órgãos Sociais da ZIF, a Assembleia Geral e a Direcção.
2. A duração dos mandatos dos titulares dos Órgãos Sociais é de 5 (cinco) anos.

Artigo 14º

Eleição dos Órgãos Sociais

1. Os Órgãos Sociais da ZIF são eleitos por maioria simples em Assembleia- Geral de aderentes.
2. Verificando-se falta de quórum na Assembleia – Geral convocada para o efeito, esta reunirá validamente em segunda convocatória trinta minutos após, seja qual for o número de proprietários ou produtores florestais aderentes presentes, elegendo os titulares dos órgãos sociais por maioria simples dos votos directos e secretos.
3. As candidaturas serão formalizadas por meio da lista Nominal com indicação dos respectivos cargos e entregues na sede da ZIF ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, 24 horas antes do acto eleitoral.

Artigo 15º

Assembleia-Geral

A Assembleia-Geral é constituída pela totalidade dos aderentes, sendo o órgão supremo da ZIF e cujas deliberações, tomadas nos termos legais e do Regulamento Interno, são vinculativas dos demais órgãos da ZIF e dos próprios aderentes.

Artigo 16º

Reuniões da Assembleia – Geral

1. A Assembleia – Geral reúne ordinariamente até 31 de Dezembro para a apreciação e votação do Plano de Actividades e do Orçamento para o ano seguinte e até 31 de Março de cada ano, para a apreciação e votação do Relatório e das Contas, sendo estes documentos elaborados pela Entidade Gestora de acordo com a lei em vigor.
2. A Assembleia – Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou ainda quando requerida por um

quinto dos proprietários e produtores florestais aderentes e que representem, em conjunto, um quinto da área da ZIF.

Artigo 17º

Convocatória

Os aderentes são convocados para as reuniões da Assembleia-Geral, pelo Presidente da Mesa da Assembleia – Geral por carta em correio normal com, pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 18º

Quórum

1. A Assembleia-Geral deverá reunir e deliberar validamente, em primeira convocatória, com a presença de pelo menos metade dos aderentes, com direito a voto, que detenham em conjunto pelo menos metade da área dos proprietários aderentes.
2. Quando à hora marcada não estiverem presentes pelo menos metade dos proprietários e produtores florestais aderentes, com direito a voto, a Assembleia – Geral reunirá validamente, trinta minutos após a hora prevista, seja qual for o número de proprietários e produtores florestais presentes, excepto tratando-se da deliberação em matérias que a lei ou o presente Regulamento exijam um quórum ou maioria qualificada.

Artigo 19º

Votos

1. Têm direito a votar todos os proprietários e produtores florestais aderentes.
2. Cada proprietário ou produtor florestal tem direito a um voto, sendo este secreto em caso de eleições.
3. É admitida a representação de um aderente, por terceiros, mediante carta mandatária assinada pelo representado entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral antes do início dos trabalhos.

Artigo 20º

Mesa da Assembleia-Geral

1. Mesa da Assembleia-Geral é formada por um Presidente e dois Secretários.
2. Na ausência de um dos elementos da Mesa da Assembleia – Geral, o mesmo deve ser substituído por aderente presente na Assembleia – Geral e por ela votado.

3. Na ausência do Presidente da Mesa da Assembleia -Geral este será substituído por um dos Secretários da Mesa, presente, sendo escolhido e votado pela Assembleia – Geral um dos aderentes para substituir o secretário.

4. Compete ao Presidente da Assembleia-Geral proceder a convocatórias, conduzir os trabalhos e orientar a redação das atas da Assembleia-Geral, bem como conduzir os processos eleitorais.

Artigo 21º

Direcção

1. A Direcção é composta por 7 (sete) elementos: Um Presidente, dois Vice-Presidentes, três Vogais e um Secretário, eleitos por mandatos de 5 (cinco) anos em Assembleia – Geral.

Artigo 22º

Competências da Direcção

A Direcção tem as seguintes competências:

- a) Acompanhar as actividades da ZIF, tendo em vista a realização dos seus objectivos, podendo decidir em todas as matérias não reservadas por lei, pelo presente Regulamento à Assembleia – Geral ou à Entidade Gestora.
- b) Ser consultora na actividade da Entidade Gestora.
- c) Representar institucionalmente os proprietários junto da Entidade Gestora e de outras entidades.
- d) Compete à Direcção apresentar à Assembleia – Geral proposta para destituir e nomear a Entidade Gestora.

Artigo 23º

Vinculação da ZIF em Actos Externos

1. A ZIF ficará vinculada em quaisquer actos externos ou contratos nos termos da lei vigente.

2. Em matéria de gestão corrente, pela intervenção de um ou mais representantes da Entidade Gestora, nos termos da lei em vigor.

Artigo 24º

Entidade Gestora

- 1.A Entidade Gestora da ZIF será uma pessoa colectiva, com ou sem fins lucrativos, possuindo contabilidade organizada, que ficará responsável pela gestão da ZIF.
- 2.Compete à Assembleia- Geral, mediante proposta da Direcção, destituir e nomear a Entidade Gestora, nos termos previstos pela lei.
- 3.Cabe aos proprietários e produtores florestais aderentes, reunidos em Assembleia- Geral, mediante proposta da Direcção, deliberar sobre a existência de remuneração da Entidade Gestora e seus termos, com a mesma exigência de quórum e maioria previstas para a eleição dos Órgãos Sociais.

Artigo 25º

Competências

- 1.Compete à Entidade Gestora da ZIF, sem prejuízo das demais competências previstas na lei e no presente Regulamento:
 - a)Elaborar e promover a execução do Plano de Gestão Florestal e do Plano Específico de Intervenção Florestal.
 - b)Gerir a ZIF criando um centro de custos autónomo para o efeito, com cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos no presente Regulamento e na legislação aplicável.
 - c)Elaborar o Plano Anual de Actividades e o Orçamento, em conjunto e com a aprovação da Direcção, devendo ser submetido à Assembleia -Geral nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável.
 - d)Promover a execução do Plano Anual de actividades e gerir o Orçamento.
 - e)Elaborar o Relatório e as Contas do exercício anual anterior, a submeter à Assembleia- Geral nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável.
2. Compete à Entidade Gestora da ZIF, para além de apresentar os instrumentos de gestão florestal da ZIF, após a sua criação:
 - a)Executar as deliberações da Assembleia – Geral que digam respeito à Entidade Gestora;

- b) Manter uma base de informação atualizada com o registo de todos os proprietários florestais e produtores florestais, aderentes e com a indicação da data de adesão do (s) prédio (s) rústico (s), incluídos na ZIF.
- c) Informar o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas de situações para as quais possa haver incidência de contra-ordenações previstas na lei.
- d) Publicitar em jornal da região e na página Internet do ICNF, todas as decisões de interesse geral para o funcionamento da ZIF, incluindo o relatório e contas anual.
- e) Identificar os proprietários e produtores florestais não aderentes inseridos na área da ZIF e transmitir essa informação ao ICNF, para que possam ser notificados a apresentarem os respectivos PGF.
- f) Garantir a execução dos PGF e outros que venham a ser aprovados, através do acompanhamento das acções, quer sejam realizadas pelos aderentes ou execução directa, caso tenha havido transferência de responsabilidades para a Entidade Gestora. Neste último caso deverá ser feito o registo de todas as intervenções, nomeadamente datas e custos das operações, para que possam ser apresentadas sempre que solicitado.
- g) Promover a elaboração de projectos financiados ao abrigo dos quadros comunitários de apoio.
- h) Constituir um fundo comum destinado a financiar acções para o benefício comum e de apoio aos proprietários/produtores florestais aderentes.

Artigo 26º

Princípios de Gestão

1.A Entidade Gestora deverá fazer uma gestão integrada de todas as parcelas da responsabilidade da ZIF, fazendo cumprir o Plano de Gestão Florestal, aprovado pela ZIF e pelo ICNF.

2.A Entidade Gestora deve ter capacidade técnica para elaborar e apresentar projectos, a serem aprovados pelos órgãos representantes dos proprietários florestais, ICNF e Entidades Financeiras, bem como ter capacidade para os executar com eficácia nas áreas abrangidas pela ZIF. Os projectos terão como base a delimitação das áreas a reflorestar ou arborizar, espécies a utilizar, definição de “zonas tampão”, localização de infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios, beneficiação de povoamento e protecção contra agentes bióticos. Estas acções devem ser definidas tendo por base as características do terreno e o tipo de ocupação do solo, não devendo ser condicionadas pela delimitação da propriedade.

3.A Entidade Gestora deverá emitir parecer sobre projectos específicos apresentados pela iniciativa da Direcção da ZIF, nomeadamente: silvos pastoris, cinegéticos, ambientais, ecoturísticos, desportivos, culturais ou outros.

CAPÍTULO V

FUNDO COMUM, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 27º

Receitas e Fundo Comum

Constituem receitas da ZIF para fazerem parte do Fundo Comum:

- a) Subsídios, instrumentos de apoio à floresta, doações ou quaisquer outros bens que sejam disponibilizados por organismos estatais, entidades públicas ou privadas, aderentes ou quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas;
- b) Contribuição financeira dos proprietários e produtores florestais, bem como os prémios, incentivos e outras receitas que lhe sejam atribuídas nos termos da lei e das condições definidas no respectivo regulamento interno.
- c) Quaisquer bens de natureza material ou outra que a ZIF venha a adquirir.

Artigo 28º

Despesas

Constituem despesas da ZIF, para além do financiamento de acções geradoras de benefícios comuns e de apoio aos proprietários ou produtores florestais aderentes:

- a) Todas as despesas decorrentes do exercício das suas actividades de gestão florestal;
- b) As despesas que lhe forem impostas por lei .

CAPÍTULO VI

DURAÇÃO E EXTINÇÃO DA ZIF

Artigo 29º

Duração

A Zona de Intervenção Florestal Ribeira de Nisa durará por tempo indeterminado.

Artigo 30º

Alteração da ZIF

1. A área territorial da ZIF pode ser objecto de alteração, com periodicidade não inferior a um ano, por despacho do presidente do ICNF.
2. Os proprietários ou produtores florestais que decidam deixar de integrar a ZIF podem fazê-lo após a aprovação pelo ICNF, de um Plano de Gestão Florestal específico para a sua propriedade, independentemente da sua dimensão.

Artigo 31º

Extinção da ZIF

1. Por iniciativa dos proprietários e produtores florestais, a ZIF poderá ser extinta por deliberação dos aderentes reunidos em Assembleia-Geral convocada para o efeito, devendo estes representar no mínimo, metade de todos os proprietários e produtores florestais aderentes e deter, em conjunto, pelo menos metade da área da ZIF.
2. Em caso de incumprimento das normas do PGF ou do PEIF, e ainda quando deixem de se verificar os requisitos ou condições fundamentais que justificaram a sua criação, o presidente do ICNF pode, após audiência de interessados, decidir a extinção da ZIF, através de despacho publicado na 2ª Série do Diário da República e devidamente publicitado no sítio da Internet do ICNF, assim como dos municípios que possam estar envolvidos.
3. Em caso de dissolução, os órgãos da ZIF ficarão confinados à prática de actos necessários à ultimateção das actividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património social.
4. O património social pertencente à ZIF, quando dissolvida, terá o destino que for deliberado em Assembleia-Geral de dissolução, em conformidade com a lei em vigor.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º

Alteração do Regulamento

1. O presente Regulamento Interno só poderá ser alterado em Assembleia – Geral reunida em primeira convocatória, por deliberação tomada pela maioria qualificada de metade dos aderentes com direito a voto e detenham em conjunto pelo menos metade da área aderente.
2. Verificando-se falta de quórum na assembleia-Geral convocada para o efeito, será marcada uma segunda Assembleia-Geral, que reunirá num prazo máximo de 30 (trinta) dias.
3. Quando à hora marcada para a segunda Assembleia – Geral não se verificarem as condições de quórum definidas no número um do presente artigo, a Assembleia-Geral reúne validamente, trinta minutos após a hora prevista, seja qual for o número de proprietários e produtores florestais aderentes, presente.

Artigo 33º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento Interno, ou qualquer alteração, entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua aprovação em Assembleia – Geral.